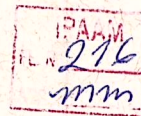


**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 301/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: B&Z Serviços em Engenharia de Automação e Comércio de Máquinas Eireli.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Professor Cláudio Portilho, nº 365, Bloco A, Sala 206, Lojas 201 a 208, Eliza Miranda Mall, Japiim, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 20.988.925/0001-08

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.397.048-9

**FONE:** (92) 98407-4678

**FAX:** (92) 3342-1000

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1502

**PROCESSO Nº:** 2736.2021

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Professor Cláudio Portilho, nº 365, Bloco A, Sala 206, Lojas 201 a 208, Eliza Miranda Mall, Japiim, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a manufatura aditiva – impressão 3D, de artigo de material plástico para uso industrial.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

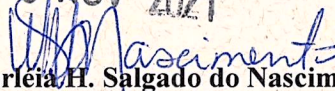
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.


### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

30 NOV 2021

  
Wanderleia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 301/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2736.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (atualizado).
9. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de destinação final dos resíduos gerados na atividade
  - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Relatório de Controle Ambiental com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (conforme Termo de Referência IPAAM).
  - b) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ